TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 68/2026

Estabelece as regras do Regulamento do Prêmio Margarida de Boas Práticas em Equidade de Gênero, edição 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário,
CONSIDERANDO o disposto no Ato 303/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que instituiu o Comitê Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria 39/2022 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que instituiu o Prêmio Margarida de Boas Práticas em Equidade de Gênero,
CONSIDERANDO a importância de promover continuamente ações de incentivo à cultura de igualdade de gênero no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regulamento do Prêmio Margarida de Boas Práticas em Equidade de Gênero, Edição 2026, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**, **PRESIDENTE**, em 13/04/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5822180** e o código CRC **F4850066**.

ANEXO

PRÊMIO MARGARIDA DE BOAS PRÁTICAS EM EQUIDADE DE GÊNERO 2026
REGULAMENTO

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vem tornar público às(aos) destinatária(o)s desta iniciativa, as categorias, orientações e os critérios de pontuação para classificação da(o)s candidata(o)s inscrita(o)s no Prêmio Margarida de Boas Práticas em Equidade de Gênero, Edição 2026.

II – DO PÚBLICO DESTINATÁRIO

Art. 2º. O Prêmio Margarida de Boas Práticas em Equidade de Gênero, em sua **terceira** edição, será entregue às(aos) personagens que tiveram destaque e assumiram protagonismo na implementação de ações ou iniciativas particulares ou coletivas voltadas a promoção da equidade de gênero, em qualquer dos estados que integram a Justiça Federal da 5ª Região (Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe), podendo participar magistrada(o)s, servidora(e)s pública(o)s, exercentes da Advocacia pública ou privada, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, de instituições públicas em geral e de organizações do Terceiro Setor.

III – DAS CATEGORIAS

Art. 3º. O Prêmio Margarida de Boas Práticas em Equidade de Gênero, Edição 2026, abrangerá as seguintes categorias, observando os estados mencionados no art. 2º:
I - Boas práticas de equidade de gênero no Poder Judiciário: ações ou iniciativas desenvolvidas no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo tribunais e seções judiciárias, promovidas por magistradas(os), servidoras(es) ou equipes institucionais vinculadas a essas unidades;
II - Boas práticas de equidade de gênero no Sistema de Justiça: ações ou iniciativas desenvolvidas por instituições que integram o Sistema de Justiça, compreendendo o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia pública e privada, bem como Conselhos profissionais e demais entidades diretamente relacionadas à função jurisdicional;
III - Boas práticas de equidade de gênero nas instituições públicas em geral e do Terceiro Setor: ações ou iniciativas desenvolvidas por órgãos e entidades da Administração Pública não abrangidos nos incisos anteriores, em qualquer dos níveis federativos, bem como por organizações da sociedade civil, entidades do Terceiro Setor e demais iniciativas de interesse público voltadas à promoção da equidade de gênero;
§1º. A classificação das ações ou iniciativas observará a natureza predominante da instituição responsável por sua implementação.
§2º. Na hipótese de dúvida quanto ao enquadramento da iniciativa, caberá à Coordenação do Prêmio deliberar sobre a categoria mais adequada.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º.As inscrições poderão ser efetuadas pela(o) autora(o) da prática, ou por terceira(o) que a indique, até às 23h59 do dia 15/05/2026 (horário de Brasília), por meio de formulário eletrônico disponibilizado em link próprio constante deste regulamento **https://forms.office.com/r/w4RC42zgm7**, bem como na página oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e em suas comunicações institucionais, mediante o preenchimento integral das informações solicitadas.

Art. 5º. A(O) candidata(o), ou terceira(o), poderá apresentar mais de uma ação ou iniciativa de sucesso, devendo ser realizado um formulário de inscrição para cada ação ou iniciativa submetida, não sendo admitido o registro de múltiplas inscrições em um mesmo envio.

Art. 6º. As(os) participantes deverão preencher o formulário eletrônico de inscrição, no qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - Dados pessoais da(o)(s) autora(e)(s) da ação ou iniciativa:

a) Nome;
b) Cargo;
c) Nome do órgão de lotação;
d) CPF;

e) Telefone (fixo e/ou celular);
f) E-mail;
g) Endereço; e
h) Cidade/UF.

II - Instituição / organização beneficiada com a ação ou iniciativa:

a) Nome da instituição / organização:

III – Informações sobre a ação ou iniciativa:

a) Título da ação ou iniciativa
b) Categoria:
( ) Boas práticas de equidade de gênero no Poder Judiciário;
( ) Boas práticas de equidade de gênero no Sistema de Justiça; ou
( ) Boas práticas de equidade de gênero nas instituições públicas em geral e do Terceiro Setor.

IV - Descrição - a descrição da ação ou iniciativa, limitada a até 4.000 (quatro mil) caracteres, deverá conter:

a) o período de realização;
b) os principais objetivos e o público-alvo;
c) os agentes responsáveis pela execução e suas respectivas atuações;
d) os resultados obtidos;
e) eventual parceria com outra instituição ou entidade.

Art. 7º. Será facultado o envio de link de noticias, link de pastas compartilhadas com fotografias e/ou links de vídeos, que contribuirão como evidência, por meio dos campo textual específico do formulário eletrônico, para complementar as informações da inscrição.

Art. 8º. A qualquer tempo, a Comissão Julgadora poderá exigir documentos comprobatórios da ação ou iniciativa inscrita, constituindo motivo de desclassificação o não atendimento no prazo assinalado.

V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º. As ações ou iniciativas inscritas no Prêmio serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:
I - a efetividade da prática no incremento da participação feminina nos espaços de poder e decisão;
II - o fomento à redução de desigualdades de gênero e raça nas instituições;
III - a contribuição para a concretização das metas e indicadores do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 05, da agenda 2030, das Nações Unidas.

VI – DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10. A Coordenação do Prêmio ficará a cargo do Comitê Regional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, a quem competirá definir a Comissão Julgadora, que será responsável pelo julgamento das ações e iniciativas inscritas.
§1º. A Comissão Julgadora será composta de, pelo menos, um (01) representante de cada órgão da JF5, podendo ser ativo(a), ou aposentado(a).
§2º. Os nomes das integrantes da Comissão Julgadora não serão divulgados até o anúncio da premiação, não podendo, nesse ínterim, manifestarem-se sobre a premiação, garantindo o sigilo e a imparcialidade de seus resultados.
§3º. É vedado às integrantes da Comissão Julgadora a participação no concurso, por meio de inscrição de ação ou iniciativa nos quais tenham sido organizadores, ou participado como componentes do grupo que a idealizou e/ou executou-a, ou tenha de algum modo colaborado para a sua implementação.

Art. 11. As integrantes da Comissão Julgadora deverão atribuir, individualmente, a cada ação ou iniciativa inscrita no projeto, nota de 0 a 10, que serão somadas e divididas pelo número de membros da Comissão (07), apurando-se a classificação pela maior média, adotando como critério de desempate a(o) candidata(o) com maior idade.

Art. 12. A Comissão Julgadora poderá conceder Menção Honrosa à prática ou ação, ainda que não inscrita, que tenha obtido destaque na promoção da equidade de gênero.

VII – DO CRONOGRAMA

Art. 13. O Calendário do Prêmio Margarida de Boas Práticas de Equidade de Gênero, Edição 2026, seguirá as seguintes datas:
I – Inscrições das ações ou iniciativas: de 15 de abril a 15 de maio de 2026;
II - Avaliação pela Comissão Julgadora: de 18 de maio a 12 de junho de 2026;
III - Divulgação dos Resultados: 15 de junho de 2026;
IV – Evento de encerramento do Prêmio: entre 17 e 21/08/2026, em dia a ser definido pela Coordenação do Prêmio.

Art. 14. A premiação será apresentada na solenidade de encerramento do Prêmio Margarida de Boas Práticas de Equidade de Gênero, Edição 2026, a ser realizada na modalidade híbrida (presencial e remoto), na sede do TRF5, em Recife / PE, e, caso a(o)s vencedora(e)s do Prêmio não esteja(m) presente(s) no local de realização do evento, receberá(ão) em seu local de trabalho.

Art. 15. O Tribunal não arcará com as despesas relativas às passagens e diárias, no caso de a(o)(s) vencedora(e)(s) não residir(em) na cidade onde será realizada a solenidade de encerramento do Prêmio Margarida de Boas Práticas de Equidade de Gênero, e opte(m) por participar presencialmente do evento.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A(O)s candidata(o)s inscrita(o)s para participarem do Prêmio Margarida de Boas Práticas de Equidade de Gênero autorizam, automaticamente, os órgãos da JF5, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de seus canais de comunicação, suas imagens, vozes e o conteúdo das práticas que foram registradas no Prêmio.

Art. 17. Os casos e fatos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Prêmio Margarida de Boas Práticas de Equidade de Gênero.